



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**PROJETO DE LEI Nº 2.855 /2024**  
**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa de Apoio Psicológico e Acompanhamento do Retorno à Atividade Profissional" para servidores de segurança pública vítimas de trauma psicológico no Estado da Paraíba e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, em hospitais geridos pelo estado ou, mediante convênio, em clínicas privadas, o "Programa de Apoio Psicológico e Acompanhamento do Retorno à Atividade Profissional", destinado a Policiais Cíveis e Militares, Bombeiros Militares, Inspetores de Segurança e Policiais Penais que tenham sofrido trauma psicológico em decorrência do exercício de suas funções.

§1º A gestão do programa deverá ser realizada por uma coordenação própria, independente das instituições de origem dos servidores atendidos, podendo ou não ser composta por uma equipe multidisciplinar.

§2º O coordenador e os demais membros da coordenação serão nomeados de acordo com critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, garantindo-se a independência das suas funções dentro do programa.

§3º A coordenação do programa poderá utilizar os recursos disponíveis na rede pública estadual de saúde, nos sistemas de saúde das instituições envolvidas e em convênios previamente estabelecidos, para cumprir suas atribuições e finalidades.

**Art. 2º** As instituições de origem dos servidores abrangidos por este programa deverão encaminhar ao programa aqueles servidores que tenham sido submetidos a situações de alta pressão psicológica ou estresse funcional, conforme avaliação que indique a necessidade de inclusão no Programa.

**Art. 3º** Os servidores mencionados nesta Lei, que tenham sido diagnosticados com trauma funcional e que ainda não foram encaminhados ao programa, poderão solicitar diretamente à coordenação do programa sua inclusão.



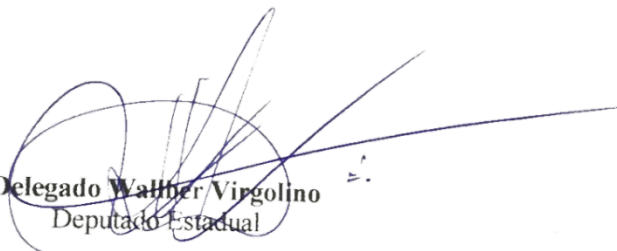
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**Parágrafo único.** Caso a solicitação do servidor para inclusão no programa seja negada, a decisão deverá ser devidamente justificada com base em laudo clínico emitido por uma comissão especializada.

**Art. 4º** A regulamentação desta lei, incluindo a implementação do programa, será definida de acordo com critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 10 de setembro de 2024.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a instituir o "Programa de Apoio Psicológico e Acompanhamento do Retorno à Atividade Profissional" para os servidores da segurança pública do Estado da Paraíba, incluindo Policiais Cíveis e Militares, Bombeiros Militares, Inspetores de Segurança e Policiais Penais. Estes profissionais estão frequentemente expostos a situações de extrema pressão psicológica e estresse funcional, devido à natureza de suas atividades, o que pode resultar em traumas psicológicos que afetam profundamente seu bem-estar e sua capacidade de exercer suas funções de maneira eficaz.

A criação deste programa é essencial para oferecer o suporte psicológico necessário a esses servidores, facilitando seu retorno ao trabalho de forma segura e adequada. A saúde mental é um componente fundamental da saúde geral e é especialmente crítica para aqueles que atuam em áreas que exigem alto nível de preparo emocional e psicológico. Sem o devido apoio, os traumas decorrentes do trabalho podem evoluir para condições mais graves, como transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), depressão e outras doenças mentais, comprometendo a qualidade de vida dos servidores e, conseqüentemente, a segurança pública como um todo.

Este projeto de lei prevê que o programa seja gerido por uma coordenação própria, independente das instituições de origem dos servidores atendidos, garantindo imparcialidade e confidencialidade no tratamento oferecido. Além disso, a proposta autoriza o uso de recursos da rede pública estadual de saúde e de convênios com clínicas privadas, ampliando o acesso dos servidores ao tratamento necessário.

As instituições de origem dos servidores terão a responsabilidade de encaminhar ao programa aqueles profissionais que foram submetidos a situações de alta pressão psicológica, com base em avaliações que identifiquem a necessidade de inclusão no programa. Além disso, a lei prevê que os próprios servidores, ao serem diagnosticados com trauma funcional, poderão solicitar diretamente sua inclusão no programa, assegurando que nenhum profissional seja deixado sem o suporte de que necessita.

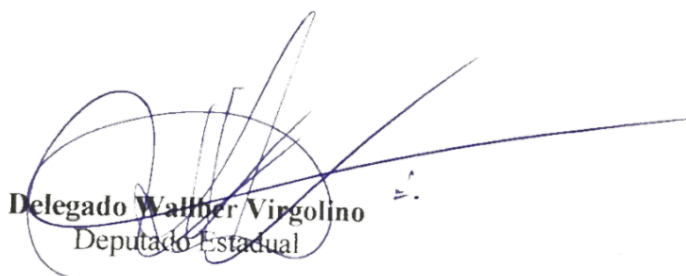


ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

A aprovação deste projeto de lei é fundamental para assegurar que os servidores da segurança pública do Estado da Paraíba recebam o apoio psicológico necessário para enfrentar os desafios inerentes às suas profissões. Ao garantir que esses profissionais sejam tratados com o cuidado e a atenção que merecem, estaremos não apenas protegendo sua saúde e bem-estar, mas também fortalecendo a segurança pública, já que servidores mentalmente saudáveis desempenham suas funções com maior eficiência e comprometimento.

Diante da importância deste programa para a saúde mental e a qualidade de vida dos servidores da segurança pública, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na valorização e proteção daqueles que diariamente dedicam suas vidas à segurança e ao bem-estar da sociedade paraibana.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 10 de setembro de 2024.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual